Lei Nº 963/85

CRIA AS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU NA "ESCOLINHA DO BOM MENINO"

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as quatro primeiras séries (1ª à 4ª série) do ensino de primeiro grau na Unidade Escolar Municipal denominada "ESCOLINHA DO BOM MENINO" sob a supervisão do Departamento de Educação e Cultura (DEC), deste Município.

Art. 2º - O currículo escolar e todas as atividades das séries criadas por força da presente lei obedecerão, no que couber, a critérios fixados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá baixar regulamento dispondo sobre a organização e funcionamento das séries mencionadas no artigo 1º, desde que não conflite com as normas vigentes emanadas de órgãos superiores.

Art. 4º - As despesas decorrentes

desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 25 de março de 1.985

Severino Gonçalves da Silva

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL